



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Mensagem Governamental n.º 075/2022**

Autoria: **Poder Executivo**

Ementa: **Veto parcial ao Projeto de Lei nº 044/2022 que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Roraima.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão a Mensagem Governamental n.º 075/22, de autoria do Poder Executivo, referente ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 044/2022 que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica nas Escolas Públicas da Rede Estadual do Estado de Roraima.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, os Projetos foram encaminhados à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências, nos termos do art.79-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise da Mensagem Governamental n.º 075/22, de autoria do Poder Executivo, referente ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 044/2022 que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica nas Escolas Públicas da Rede Estadual do Estado de Roraima.

Inicialmente convém esclarecer, que o veto consiste na manifestação de dissensão do Governador do Estado em relação ao Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa,



caracterizando-se no sistema constitucional brasileiro como um ato expresso, formal, motivado, irretratável e insuscetível de apreciação judicial.

Nesse ínterim, deve-se considerar que o veto, sendo um ato formal, não pode servir como mero instrumento ao Governador para aprovar ou reprovar projetos cuja matéria não seja do seu interesse. O veto somente pode ser usado quando verificadas alguma das duas hipóteses previstas no art. 43, §1º, da Constituição Estadual: quando se tratar de matéria inconstitucional ou contrária ao interesse público. Vejamos:

Art. 43. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º **Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário do interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente**, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, incluída esta, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do mencionado prazo, ao Presidente da Assembleia Legislativa as razões do Veto e publicando-as. aquiescendo, o sancionará e o promulgará. (grifo nosso)

Pois bem, a propositura retornou a esta Casa de Leis, sendo o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

No que tange às **razões do veto, estas foram substanciadas com base na alegação de invadir a competência legislativa privativa do Poder Executivo, infringindo assim uma regra de reserva, uma vez que criaria novas responsabilidades e atribuições à Secretaria de Educação do Estado.**

Neste ponto, assiste razão ao Chefe do Poder Executivo. Compulsando os autos, verifica-se que de fato existe dispositivo que invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, eis que inova a ordem jurídica no que pertine à organização e execução do programa subsidiado pelo Estado de Roraima.

Destarte, o projeto de lei em análise se encontra eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, nos termos da Constituição de Roraima. Vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

V - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública



Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, nos posicionamos pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial da Mensagem Governamental n.º 075/2022, consoante a fundamentação *supra***, pedindo aos demais pares que adotem a posição deste Parecer.

É o Parecer.

VOTO

Diante das razões acima mencionadas, opinamos pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial da Mensagem Governamental n.º 075/2022**, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 044/2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica nas Escolas Públicas da Rede Estadual do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 21 de março 2023.

Dep. Coronel Chagas
Relator